



**TERMO DE FOMENTO Nº082022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E UNIÃO DAS FEDERAÇÕES DE ESPORTES AMADOR DA BAHIA - UNISPORT.**

**A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA** autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14/03/53, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15/07/87, 6.074 de 22/05/91 e 8.424 de 27/07/05, com sede na Rua dos Radamardes, 199-357, Pituaçu, Salvador - Bahia, CEP: 41140-000, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO** nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27/02/2019, doravante denominada **SUDESB - UNIÃO DAS FEDERAÇÕES DE ESPORTES AMADOR DA BAHIA - UNISPORT**, CNPJ nº 13.567.282/0001-71, inscrita Municipal nº 256.234/01-47, situada à Praça Castro Alves, nº 1 - E. P. Público das Escolas, Centro, CEP: 40.020-180, Salvador, Bahia, com Estatuto aprovado em no Centro Santo Silva de Registro de Títulos e Documentos, do 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob nº 29852, por meio da Inelegibilidade de Chamamento Público nº 02/2022, conforme Tercerão Administrativo nº 006.148-2/2022, de nome do representante pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS REZENDE**, portador do documento de identidade nº0070261-79, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF nº 01693.916-48/04, residente e domiciliado na Parque das Baías, Conjunto 7, Bloco B, apto:01 - Federação, Salvador, Bahia, CEP: 40.125-580, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formada e presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições documentais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Consta objeto do presente Termo de Fomento o apoio para realização do "7º FESTIVAL DE ESPORTE E LAZER DA BAHIA 2022", em 05 modalidades: Capoeira, Rêmu, Skate, Bôo, Arco e Flecha, no período de 03/08/2022 a 18/12/2022, nos municípios de Lauro de Freitas, Santa Ana, Juazeiro, Senhor do Bonfim, Vitória da Conquista e Salvador, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 210 (duzentos e dez) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência de parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REPERTE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCIÁRIOS**

Para execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará a **UNIÃO DAS FEDERAÇÕES DE ESPORTES AMADOR DA BAHIA - UNISPORT**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$377.100,00 (trezentos e setenta e sete mil e cem reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, ANEXO I por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

Unidade Destino: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 012 - Desporto Comunitário

Programa: 308 - Inclusão Socioesportiva e Mundo do Trabalho

PADE: 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário

Região de Planejamento: 0000 - Estado

Fonte de Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições - Entidades

Destinação de Recursos: 0.100.00000 até 0.300.00000 - Recursos Contábeis não Vinculados do Tesouro

Valor da Despesa: R\$ 377.100,00 (trezentos e setenta e sete mil e cem reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal agência nº 4804, op. 003, conta corrente nº 686-2, vinculada a este termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria e que a refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como renunciar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a prestação de despesas a título de base de administração, de gerência ou similar.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O pagamento em espécie estará restrito ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

**PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados a parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e contratação de serviços para adaptação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotizações de preço deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelas contornas interno e externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Durante a vigência deste termo é permitido o realocamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para os eventuais variações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

As parcerias dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parceria anteriormente recebida;

II - quando constatado descumprimento de obrigação de prestação de contas ou inadimplência da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de emitir seu justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelas instâncias de controle interno ou externo;

IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META CUMPRIDA - NÃO GLOSA

META CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA DO VALOR EQUIVALENTE AO ÍTEM DA META NÃO CUMPRIDA.

META DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ÍTEM CUSTEADO

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

É vedada a redistribuição dos recursos ou de terceiros, cessão ou transferência da execução do objeto e terceiros, ainda que para entidades congêneras, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do seu termo e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do termo de Fomento poderá envolver a revisão do plano de trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anulação da OSC, para:

I - inclusão dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade lotérica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, aprovação da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I - executar satisfatoriamente e regulamentar o objeto deste Termo de Fomento;

II - prestar contas das recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V - manter o movimento dos recursos na conta bancária específica observando o disposto no art. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII - dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas a pessoal;

IX - aplicar os recursos públicos e geri-los nos termos previstos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da finalidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X - usar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causada à administração pública e terceiro, por sua culpa ou em consequência de erro, imperícia própria ou de terceiros que decorrer do seu desempenho e equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI - manter, em boa ordem e guarda, a disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidas em nome da OSC Celebrante, devidamente documentadas com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia 08 (oito) subsequente ao da prestação de conta final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII - manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIII - destinar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obedecendo previamente o seu consentimento formal;

XIV - utilizar os bens e serviços existentes com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XV - encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final;

XVI - fiscal condicionado o evento a apresentação dos Termos de Cessão de Uso dos espaços onde serão desenvolvidas as atividades, dentro do prazo de 12 dias de antecedência;

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB**

A SUDESB, assim que obrigações constantes neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I - realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II - manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III - divulgar, em seu site oficial na internet, os meios de representação direta e aplicação regular dos recursos enviados na parceria;

IV - prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, devendo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V - proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da despesa ou inexistência de, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e nome do Gestor da Parceria;

VI - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX - analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X - providenciar a cópia das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer e sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Considerando a natureza do objeto da parceria, indicamos como Gestor da Parceria o Servidor Joaquim Maurício Cunha Nery, Matrícula nº 111.015.280, tel.: 3116-9107. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contas e Convênios, Inês Mendes Machado Viana Dantas Sousa, matrícula nº: 69.605/12-0, telefone (71) 3116-6226.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumento a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de agências técnicas de parcerias, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se achem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria enviará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias após a execução do projeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o transmitirá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação da prestação de contas pela OSC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no site eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

**CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual se visa avaliar o efetivo o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo de atuação dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante relatório, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio e valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/convênio).

**PARÁGRAFO QUARTO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificações de seu objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O Gestor da Parceria enviará parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação das contas, o relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, e a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

#### PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria entrará parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- regular com ressalva, quando evidenciar improrriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- irregular, quando compreendida qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou dano de dritrini, bens ou valores públicos.

#### PARÁGRAFO NONO

A SUDESB aprovou, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, reservando a aprovação quando evidenciarem improrriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar e decidir no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido ato de fraude e não seja o caso de nulidade integral dos recursos.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Prescindindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- realizar a transferência de novos recursos;
- registrar a rejeição e suas causas em site oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das improrriedades:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado dano de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelas órgãos de controle interno ou externo.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em site oficial na internet.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de obrigação por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

#### CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Podem ser paga com recursos da parceria e remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive da pessoal própria da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo da Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcional, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rubrico da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que dirimam o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

- por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
  - não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
  - Estado apresentar reclamação de interesse público para a rescisão, do ato rescisório e a sanção concomitante.

II - por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- dilatação das despesas decorrentes para administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a rejeição da averbação.

III - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

As final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionarem, deverá a:

- OSC:
  - apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
  - divulgar à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias, até por meio de medida instauração de tomada de contas especial;
  - emitir a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de obrigação por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Para execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público ou impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública consecutivas, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item b.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo volitivo à atuação da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II - Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionadas neste instrumento.

IV - Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V - Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI - E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscreveram depois de lido e achado conforme.

Salvador, 04 de julho de 2022.

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**

*Diretor Geral da SUDESB*

**ANTONIO CARLOS NEGREIRO**

*Presidente da UNISPORT*

#### TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_

(nome e CPF legíveis)

2) \_\_\_\_\_

(nome e CPF legíveis)

#### ANEXO I

#### PLANO DE TRABALHO

#### A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC  
Nome da OSC: UNISPORT UNIÃO DAS FEDERAÇÕES DE ESPORTE AMADOR DA BAHIA  
CNPJ:09.092.403/0001-80  
Data de Criação: 10 de novembro de 1958  
Endereço: Praça Castro Alves, nº 01 – Ed. Palácio dos Esportes, CEP:43.020-160, Salvador - Bahia  
Telefone: (71) 96224710  
Endereço eletrônico (e-mail): jbsaneas@hotmail.com

#### Dados do Representante Legal

Nome: ANTONIO CARLOS NEGREIRO  
Endereço: Praça São Braz, Conjunto 7, Bloco B, Ap. 101 – Federação, Salvador - Bahia CEP:40.155-880  
Endereço eletrônico (e-mail): [antonio@unisportbahia.com.br](mailto:antonio@unisportbahia.com.br)  
RG/Orgão expedidor/UF: RG: 708.211 SSP-BA  
CPF: 063.916.485-40

#### B. OBJETO DA PARCERIA

Apoio para a realização do 1º FESTIVAL DE ESPORTE E LAZER DA BAHIA 2022, vinculado ao Plano Plurianual 2021 a 2023 por meio do:

Programa: 308 – Incluirão Sécio produtivo e Mundo do Trabalho  
Componentes: 06 - Promover o esporte-participação, as práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e Incluirão social, considerando as vocações territoriais como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais.

Meta-01 – Apoiar pessoas com atividades de esporte e lazer

#### C. OBJETIVO DA PARCERIA

Realizar o 1º Festival de Esporte e Lazer da Bahia 2022 com tratamento de alto nível técnico, reconhecido e chancelado pelas Federações, promovendo formação, fruição, entretenimento e troca de saberes, principalmente a diminuição das desigualdades, ao preconceito e ao racismo.

**D. DESCRICÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS**

As práticas de atividades físicas e esportivas proporcionam aos cidadãos benefícios como: melhoria da saúde física e mental; respeito às regras; solidariedade; respeito às diferenças; desenvolvimento de hábitos saudáveis; respeito ao próximo.

Ao longo desse período até os dias atuais baseou-se uma política mais abrangente, que oportuniza a participação ao maior número de estudantes possível, e não apenas a uma elite, já detentora de resultados. Para isso, a importância de oferecermos um maior número de eventos, para proporcionarmos uma maior participação e um maior alcance de oportunidades, visto que a importância da prática de esporte não só como agente fomentador do esporte de alto rendimento, como também a inclusão da prática de atividade física na rotina dos estudantes, como fator de saúde e desenvolvimento social.

As metas a serem atingidas nesse Projeto:

- Oportunizar em 06 municípios baianos conhecer novas modalidades de esporte;
- Promover e incentivar a prática dos esportes Remo, Capoeira, Skate, Bole, Arco e Fletcha na Capital e interior do Estado;

- Realizar em 06 meses o 1º Festival de Esporte e Lazer na Bahia 2022, na capital e interiores.

O processo de implementação das Políticas Públicas de Esporte e Lazer no Estado da Bahia, iniciado em 2007 pela SUDESB contemplando ações que vão da promoção ao apoio a eventos e projetos, através da parceria com Prefeituras e entidades, está consolidado com grande abrangência social. E o incentivo a esses novos segmentos é de grande importância para a comunidade que pratica esporte como forma de lazer, e qualidade de vida.

Nome: **1º FESTIVAL DE ESPORTE E LAZER DA BAHIA 2022**, um evento para as categorias masculina e feminina, com a expectativa de atender 2.000 pessoas contemplando todas as cidades, incluindo as portadoras de deficiência física, inserindo a participação da população de zonas Rural e Urbana, em 06 modalidades: Capoeira, Remo, Skate, Bole, Arco e Fletcha, movimentando a capital e interior do Estado da Bahia. O treinamento terá uma metodologia técnica e prática com o objetivo de fomentar as práticas esportivas, revelar talentos e promover competições, dando oportunidade aos atletas baianos praticarem novos esportes. O evento será realizado nas seguintes Cidades: Laran de Freitas, Santo Amaro, Juazeiro, Senhor do Bonfim, Vitória da Conquista e Salvador.

1) **Campeonato Boleio do Remo** - promoção e o desenvolvimento das modalidades e categorias reconhecidas pela CBR e pela FISA, priorizando aquelas constantes dos programas estadual, nacional e internacional;

2) **Capoeira** - Apresentação de Rodas de Capoeira, Rodas de conversas, debates, discussões, participação infanto-juvenil e juvenil (Jornal, história, fase cultural que engloba artesanato, gastronomia baianoinformal).

3) **SKATE** - Apresentações e treinamentos deste esporte radical. Consistirá em realizar manobras desafiando sobre o solo (com ou sem obstáculos) equilibrando-se sobre o skate.

4) **BOKE** - Apresentações e treinamentos deste esporte, onde a Bahia é um cenário de competição. Será montado um ringue onde terá lutas amadoras, prestigiando os atletas da região.

5) **ARCO E FLECHA** - Apresentações e treinamento por profissionais qualificados, tendo como objetivo maior, formar multiplicadores e adeptos deste esporte olímpico.

**E. DESCRICÃO DAS AÇÕES E DAS METAS E AÇÕES**

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações	
<b>Ação 1. Promover toda estrutura para realização do "1º FESTIVAL DE ESPORTE E LAZER DA BAHIA 2022"</b>	
<b>Critério de Aceleração:</b> Contratar Serviços de Estrutura e Logística, conforme descritos nos Itens de 2.2.3 Infraestrutura e Item 2.2.5 e 2.2.11 Outros serviços, de acordo com a planilha de previsão de receitas e despesas	
<b>Ação 2. Promover as ações de Comunicação (divulgação e identificação) do projeto</b>	
<b>Critério de Aceleração:</b> Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificação técnica, com o descritivo dos Itens. 2.2.1 Material Promocional e 2.2.2 Material de Divulgação, de acordo com a planilha de previsão de receitas e despesas	
<b>Ação 3. Realizar solenidade de encerramento</b>	
<b>Critério de Aceleração:</b> Realizar no final de cada etapa solenidade de certificação aos participantes, culminando com 06 (seis) solenidades.	

**E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO										
Realização do 1º Festival de Esporte e Lazer da Bahia 2022	Indicador	Unidade	Método de Verificação	Meta (Ano 1)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho	
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5		
OBJETIVO DA PARCER	Disseminar e fomentar a prática do Esporte e Lazer no âmbito Estadual, através da realização do 1º Festival de Esporte e Lazer da Bahia 2022									
	<b>Indicador 1:</b> Atletas participantes	Atletas	Ficha de Inscrição, e Registro Fotográfico	2000						Mayor ou igual a 80% Meta cumprida; Entre 65% a 79% Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 59% Meta descumprida
	<b>Indicador 2:</b> Nº de Cidades realizadas	Cities	Relatório e Registro Fotográfico	05						Mayor ou igual a 80% Meta cumprida; Entre 65% a 79% Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 59% Meta descumprida
METAS	<b>Meta 1:</b> Oportunizar em 06 municípios baianos conhecer novas modalidades de esporte.									
	<b>Indicador 3:</b> Nº de municípios atendidos	Municípios	Relatório e Registro Fotográfico	06						Igual a 100% Meta cumprida; Entre 95% e 25% Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 24% Meta descumprida
	<b>Meta 2:</b> Promover e incentivar a prática dos esportes Remo, Capoeira, Skate, Bole, Arco e Fletcha na Capital e interior do Estado.									
	<b>Indicador 4:</b> Nº de modalidades desenvolvidas	Modalidades	Relatório e Registro Fotográfico	05						Igual a 100% Meta cumprida; Menor que 100% Meta descumprida
	<b>Meta 3:</b> Realizar em 06 meses o 1º Festival de Esporte e Lazer na Bahia 2022, na capital e interiores.									
	<b>Indicador 5:</b> Nº de meses realizado	Meses	Relatório e Registro Fotográfico	06						Mayor ou igual a 90% Meta cumprida; entre 70 e 89% Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% Meta descumprida

**F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

As ações de divulgação do projeto ocorrerão através da confecção de: Banners, Faltas, folheto (programação de todos).

No dia 06 de agosto de 2022 acontecerá o Congresso Técnico para todos os participantes inscritos, com a finalidade de passar informações acerca do regulamento do evento. Nesse dia, deve acontecer também a entrega de camisas. O evento se repetirá em cada Cidade contemplada com o evento.

O **1º FESTIVAL DE ESPORTE E LAZER DA BAHIA 2022** deve ter 05( cinco) meses de duração, começando no dia 03.08.2022 até 18.12.2022. Será realizado nas praças e Grêmios dos Municípios com a participação de 2000 (dois mil) pessoas contemplando todas as cidades, incluindo os portadores de deficiência física, em 05( cinco) modalidades: Capoeira, Remo, Skate, Bole, Arco e Fletcha.

Para a concretização do Evento, deve ser providenciada infraestrutura, outros serviços, material promocional, material de divulgação e promoção.

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

DATAS	LOCIS
08 E 09/08/2022	Salvador - Bahia
13 E 14/08/2022	Laran de Freitas
19 E 11/09/2022	Senhor do Bonfim
17 E 18/09/2022	Juazeiro
24 E 25/09/2022	Vitória da Conquista
15 E 16/10/2022	Salvador

**G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Alcance das Metas**

Mayor ou igual a 80% - Meta Cumprida  
Entre 65 a 79% - Meta cumprida parcialmente  
Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

**Alcance das Metas**

Mayor ou igual a 100% - Meta Cumprida  
Menor que 100% - Meta descumprida

**H. PARÂMETROS PARA GLOSA**

Sendo glosado o valor relacionado a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

**META CUMPRIDA** - NÃO GLOSA

**META CUMPRIDA PARCIALMENTE** - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA META NÃO CUMPRIDA.

**META DESCUMPRIDA** - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

**I. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIOLÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Período de Execução: 03/08/2022 a 18/12/2022

Vigência: 270 (duzentos e setenta) dias

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da Vigência.

**J. EQUIPE DE TRABALHO (se houver)**

**K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS**

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS						
1.	Receitas			Mês 1	TOTAL	
1.1	Recursos Recebidos			377.100,00	377.100,00	
1.2	Rendimentos Financeiros			0,00	0,00	
<b>Total Geral de Receitas</b>				<b>377.100,00</b>	<b>377.100,00</b>	
2.	Despesas			Mês 1	TOTAL	
<b>2.1 Despesas com Recursos Humanos</b>						
<b>2.1.1 Remuneração da equipe</b>						
2.1.1.1	Salários			0,00	0,00	
2.1.1.2	Viagem Transporte			0,00	0,00	
2.1.1.3	Alimentação			0,00	0,00	
<b>Subtotal (Remuneração da equipe)</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>2.1.2 Encargos Sociais</b>						
2.1.2.1	INSS (27,8%)			0,00	0,00	
2.1.2.2	FGTS (8%)			0,00	0,00	
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória (40%)			0,00	0,00	
2.1.2.4	Resíduo de Trabalho (Salário de Salário, Aviso Prévio, outros)			0,00	0,00	
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento (1%)			0,00	0,00	
2.1.2.6	13 sobre Férias			0,00	0,00	
2.1.2.7	13 Salário			0,00	0,00	
2.1.2.8	Férias Indenizadas			0,00	0,00	
2.1.2.9	IRRF			0,00	0,00	
2.1.2.10	ISSQN			0,00	0,00	
2.1.2.11	FGTS (8%) 13º Salário			0,00	0,00	
2.1.2.12	INSS (27,8%) 13º Salário			0,00	0,00	
2.1.2.13	INSS Substituto 20%			0,00	0,00	
<b>Subtotal (Encargos Sociais)</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Subtotal (Recursos Humanos)</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
2.2	Outros Diretos	Unid.	Quant.	Valor unit.	1º mês	Valor total

<b>2.2.1</b>	<b>MATERIAL PROMOCIONAL</b>				
2.2.1.1	Cartões em polímero, gola careca promocional com a logo do festival e patrocinadores	ps	1000	25,00	25.000,00
<b>2.2.2</b>	<b>MATERIAL DE DIVULGAÇÃO</b>				
2.2.2.1	Backdrop 4 x 3m (placagem em tela 440) d' acabamento	ps	1	3.000,00	3.000,00
2.2.2.2	Banner 2 x 1m, ploteagem em tela 440, com acabamento	ps	10	300,00	3.000,00
2.2.2.3	Faixa do evento em tela 440 (5 x 5,40)	ps	10	500,00	5.000,00
2.2.2.4	Fólder - Programação de baixo d'água (30x28 cm)	um	3000	0,70	2.100,00
2.2.2.5	Adesivo festival em vinil impresso digital	um	5000	1,00	5.000,00
2.2.2.6	Certificado papel couchê 180 gr 4 x 9,0 cm	um	1000	5,00	5.000,00
<b>2.2.3</b>	<b>INFRAESTRUTURA</b>				
2.2.3.1	Locação arrendatária central 05 cv. E 02 microondas (1 varrepa x 10 dias +10 diárias)	dia	10	2.000,00	20.000,00
<b>2.2.4</b>	<b>PREMIAÇÃO</b>				
2.2.4.1	Troféu em aço inoxidável, prêmio de evento com 30 x 15	ps	50	200,00	10.000,00
2.2.4.2	Medalhas de Metal personalizadas, prêmio ao evento	ps	1.000	15,00	15.000,00
<b>2.2.5</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS</b>				
2.2.5.1	Transporte caminhão, montagem e desmontagem estagi do evento	dia	5	4.000,00	20.000,00
<b>2.2.6</b>	<b>ORÇAMENTO EIXO I</b>				
2.2.6.1	Transporte aléu/aluno/comissão dos esportes (02 ônibus x 5 dias)	dia	5	3.000,00	15.000,00
2.2.6.1	Alimentação equipe/Bufet grupos (100 pessoas x 5 dias)	dia	500	30,00	15.000,00
2.2.6.1	Locação de Tábua 5 x 10m (2 tábuas x 4 dias)	dia	4	2.000,00	8.000,00
2.2.6.1	Locação de mesas (20x33,00=660,00X05 dias)	dia	5	640,00	3.200,00
2.2.6.1	Locação de cadeiras (05 dias)	um	40	70,00	2.800,00
<b>2.2.7</b>	<b>ORÇAMENTO EIXO II</b>				
2.2.7.1	Transporte aléu/aluno/comissão dos esportes (02 ônibus x 5 dias)	dia	5	3.000,00	15.000,00
2.2.7.2	Alimentação equipe/Bufet grupos (100 pessoas x 5 dias)	dia	500	30,00	15.000,00
2.2.7.3	Locação de Tábua 5 x 10m (2 tábuas x 4 dias)	dia	4	2.000,00	8.000,00
2.2.7.4	Locação de mesas (20x33,00=660,00X05 dias)	dia	5	640,00	3.200,00
2.2.7.5	Locação de cadeiras (05 dias)	um	40	70,00	2.800,00
<b>2.2.8</b>	<b>ORÇAMENTO EIXO III</b>				
2.2.8.1	Transporte aléu/aluno/comissão dos esportes (02 ônibus x 5 dias)	dia	5	3.000,00	15.000,00
2.2.8.2	Alimentação equipe/Bufet grupos (100 pessoas x 5 dias)	dia	500	30,00	15.000,00
2.2.8.3	Locação de Tábua 5 x 10m (2 tábuas x 4 dias)	dia	4	2.000,00	8.000,00
2.2.8.4	Locação de mesas (20x33,00=660,00X05 dias)	dia	5	640,00	3.200,00
2.2.8.5	Locação de cadeiras (05 dias)	um	40	70,00	2.800,00
<b>2.2.9</b>	<b>ORÇAMENTO EIXO IV</b>				
2.2.9.1	Transporte aléu/aluno/comissão dos esportes (02 ônibus x 5 dias)	dia	5	3.000,00	15.000,00
2.2.9.2	Alimentação equipe/Bufet grupos (100 pessoas x 5 dias)	dia	500	30,00	15.000,00
2.2.9.3	Locação de Tábua 5 x 10m (2 tábuas x 4 dias)	dia	4	2.000,00	8.000,00
2.2.9.4	Locação de mesas (20x33,00=660,00X05 dias)	dia	5	640,00	3.200,00
2.2.9.5	Locação de cadeiras (05 dias)	um	40	70,00	2.800,00
<b>2.2.10</b>	<b>ORÇAMENTO EIXO V</b>				
2.2.10.1	Transporte aléu/aluno/comissão dos esportes (02 ônibus x 5 dias)	dia	5	3.000,00	15.000,00
2.2.10.2	Alimentação equipe/Bufet grupos (100 pessoas x 5 dias)	dia	500	30,00	15.000,00
2.2.10.3	Locação de Tábua 5 x 10m (2 tábuas x 4 dias)	dia	4	2.000,00	8.000,00
2.2.10.4	Locação de mesas (20x33,00=660,00X05 dias)	dia	5	640,00	3.200,00
2.2.10.5	Locação de cadeiras (05 dias)	um	40	70,00	2.800,00
<b>2.2.11</b>	<b>ORÇAMENTO EIXO VI</b>				
2.2.11.1	Transporte aléu/aluno/comissão dos esportes (02 ônibus x 5 dias)	dia	5	3.000,00	15.000,00
2.2.11.2	Alimentação equipe/Bufet grupos (100 pessoas x 5 dias)	dia	500	30,00	15.000,00
2.2.11.3	Locação de Tábua 5 x 10m (2 tábuas x 4 dias)	dia	4	2.000,00	8.000,00
2.2.11.4	Locação de mesas (20x33,00=660,00X05 dias)	dia	5	640,00	3.200,00
2.2.11.5	Locação de cadeiras (05 dias)	um	40	70,00	2.800,00
	<b>Subtotal (Custos Diretos)</b>			<b>44.468,70</b>	<b>377.100,00</b>
	<b>Total Geral de Despesas</b>			<b>44.468,70</b>	<b>377.100,00</b>

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	PARCELA ÚNICA
Agosto/2022	R\$ 377.100,00 (trezentos e setenta e sete mil e cem reais)

Este ajuste será liberado em parcela única, após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à execução do projeto no período da 03 de agosto de 2022 a 18 de dezembro de 2022/18 de junho de 2022

Salvador, 04 de julho de 2022.

ANTONIO CARLOS NEGREIRO  
Presidente da UNESPORT

JOAQUIM MAURÍCIO CEDRAZ NERY  
Coordenador da Coordenação de Apoio ao Esporte

VIGENTE JOSÉ DE LIMA NETO  
Diretor Geral da SUDESB

Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Santos, Procurador Jurídico**, em 04/07/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, inciso I e II, do [Decreto nº 14.550, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Costa Nery, Coordenador**, em 11/07/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, inciso I e II, do [Decreto nº 14.550, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Vigente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 13/07/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, inciso I e II, do [Decreto nº 14.550, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS NEGREIRO, Presidente**, em 13/07/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, inciso I e II, do [Decreto nº 14.550, de 30 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_documento](https://seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_documento), informando o código verificador **000682046** e o código CRC **63063383**.